

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2272 de 27/11/2015

DECRETO N. 16.731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando que consta no Processo Administrativo n. 31.977/15;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer à Davoli Empreendimentos Imobiliários Ltda. destinada à abertura da Via Cambuí:

1 - Imóvel: Gleba C registrada sob Matrícula n. 185.241 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

2 - Proprietário: Davoli Empreendimentos Imobiliários Ltda.

3 - Localização: a área está localizada na Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, Putim, município de São José dos Campos - SP.

4 - Medidas e confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7429973,992807 E=413566,608597. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 337º37'12", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 76,5m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 339º00'12", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 7m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 341º02'03", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 7m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 343º03'53", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 7m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 345º05'44", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 7m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 347º07'34", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 7m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 349º09'25", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 7m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 351º11'16", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 7m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 353º08'55", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 6,52m, até

D. 16.731/15

PA 31.977/15



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute  $357^{\circ}41'16''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 56,2m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $93^{\circ}19'29''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com Municipalidade de São José dos Campos, numa distância de 18,35m, até chegar ao ponto 12; deflete a direita, segue em linha reta azimute  $179^{\circ}11'31''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 9,67m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $177^{\circ}21'12''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 23,83m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $173^{\circ}57'19''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 16,55m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $171^{\circ}54'25''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 16,54m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $164^{\circ}34'13''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 24,43m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $160^{\circ}13'26''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 14,37m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $159^{\circ}12'07''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 14,65m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $149^{\circ}51'53''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 9,93m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $147^{\circ}35'47''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 2,66m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute  $181^{\circ}56'30''$ , acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 12,44m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $153^{\circ}29'41''$ , acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 51,68m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute  $150^{\circ}36'01''$ , acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,18m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute  $243^{\circ}57'50''$ , acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 20,89m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute  $337^{\circ}37'12''$ , acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 24,33m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.954,98m<sup>2</sup> (três mil novecentos e cinquenta e quatro metros e 98 decímetros quadrados).

5 - Área total: o perímetro acima perfaz uma área de 3.954,98 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e cinquenta e quatro metros e noventa e oito decímetros quadrados)

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 31.977/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

D. 16.731/15

PA 31.977/15

2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - o proprietário ofereça:

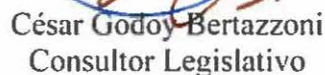
- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de novembro de 2015.



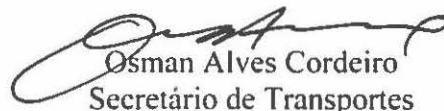
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



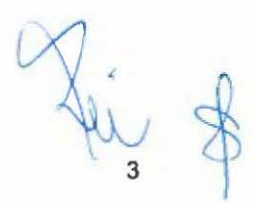
Pedro Ribeiro Moreira Neto  
Secretário de Planejamento Urbano



Osman Alves Cordeiro  
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda





Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa